



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 422/2021

### PREGÃO PRESENCIAL 160/2021

#### VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o município de **PRIMAVERA DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, sediado na Rua Maringá nº 444, Centro em Primavera do Leste - MT CEP: 78.850-000, representado pelo Prefeito Municipal, **Leonardo Tadeu Bortolin**, brasileiro, empresário, portador da CI RG nº 2153268-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 332.053.048-88, RESOLVE registrar os preços da empresa **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 12.939.753/0001-46, portadora da inscrição estadual nº 13.408.533-7, com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT por despacho em sessão de 30/11/2010 sob o Número de Identificação no Registro de Empresas - NIRE 5120121772-6 sediada na Avenida Nove de Maio, nº 498, Setor 01, Quadra 02 LO, Bairro Modulo 01, em Juina - MT, CEP: 78.320-000, e-mail: licitacaovelecentermotos@gmail.com, telefone (66) 3566-2020, neste ato representado pelo proprietário **VALDINEI EPIFÂNIO DE SOUZA**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI RG nº 56142924 SSP/ PR, inscrito no CPF sob nº 795.240.289-72, residente e domiciliado em Avenida Nove de Maio, nº 498, Setor 01, Quadra 02 LO, Bairro Modulo 01, em Juina - MT, CEP: 78.320-000, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 160/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1. Abertura de processo licitatório, tipo Registro de Preços, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Primavera do Leste**, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência anexo I do edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 160/2021**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#### **09002 - COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS**



PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE

CNPJ: 01.974.088/0001-05

RUA MARINGA, 444 – CENTRO – CEP: 78.850-000  
PRIMAVERA DO LESTE-MT – TELEFONE: (66) 3498-3333  
primaveradoleste.mt.gov.br – licita3@pva.mt.gov.br

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	47868	MOTOCICLETA 150 CILINDRADAS - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR: 4 TEMPOS POTÊNCIA 12,4CV OU SUPERIOR TORQUE: 1,3 KGFM OU SUPERIOR PARTIDA ELÉTRICA CILINDRADA 149 CM³ OU SUPERIOR CÂMBIO 5 MARCHAS OU SUPERIOR TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 14 LITROS OU SUPERIOR COMPRIMENTO 2000MM OU SUPERIOR LARGURA: 730MM OU SUPERIOR ALTURA: 1050MM OU SUPERIOR ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA.	2	UN		16.298,00	32.596,00
<b>Total:</b>							<b>32.596,00</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

#### 09002 - COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unid. Orçamentária	09002	COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade Executora	2	PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE
Funcional Programática	15.451.0027-1.102	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
Ficha	1213	
Despesa/Fonte	4.4.90.52.00 - 0300	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Recursos de Exercícios Anteriores
Solicitação	559/2021	

### CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **no máximo ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



**4.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4.7.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (DOZE) MESES**, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**6.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**6.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**6.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1 a 6.7.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.9.1.** por razão de interesse público; ou

**6.9.2.** a pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no próprio Edital e Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**8.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

**8.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

**8.4.** A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos fiscais de contratos **PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA**, tendo como Suplente, **EDSON MÁRCIO DA SILVA XAVIER**, atuando como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**8.4.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.4.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.



**PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE**

CNPJ: 01.974.088/0001-05

RUA MARINGA, 444 – CENTRO – CEP: 78.850-000  
PRIMAVERA DO LESTE-MT – TELEFONE: (66) 3498-3333  
primaveradoleste.mt.gov.br – licita3@pva.mt.gov.br

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 1 de Março de 2022.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGIANE CRISTINA DA SILVA DO CARMO**

PREGOEIRO

**VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA**

DETENTORA DA ATA



**Testemunhas:**

**Maria Aparecida Montes Canabrava**  
Membro da Equipe de Apoio

**Gisele Ferreira Ferraz**  
Membro da Equipe de Apoio